



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025**  
(Autoria da Vereadora Rose de Oliveira)

**Institui o “Selo Empresa Amiga do Cuidado” no Município de Lavras e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras, o “Selo Empresa Amiga do Cuidado”, destinado a reconhecer, estimular e valorizar empresas, organizações e instituições que adotem práticas que favoreçam o cuidado, a promoção da qualidade de vida e a conciliação entre vida profissional e responsabilidades familiares e sociais.

**Art. 2º** Poderão receber o Selo as empresas, organizações e instituições que comprovarem, cumulativamente ou isoladamente:

I – Adoção de políticas internas que favoreçam o cuidado, como flexibilização de jornada, concessão de licenças, banco de horas ou trabalho remoto em situações de necessidade de cuidado com crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência ou enfermas sob responsabilidade de seus colaboradores;

II – Desenvolvimento de programas de acolhimento, bem-estar, saúde mental ou apoio às famílias dos trabalhadores;

III – Adoção de práticas de equidade de gênero, promoção da diversidade e incentivo à participação social e comunitária dos colaboradores;

IV – Outras ações que promovam o cuidado e a responsabilidade social, na forma definida em regulamento.

**Art. 3º** O Selo Empresa Amiga do Cuidado terá validade definida, podendo ser renovado mediante nova certificação, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º** As empresas certificadas poderão utilizar o selo em seus materiais de divulgação, publicidade, mídias digitais, impressos e espaços físicos, como forma de reconhecimento institucional de sua responsabilidade social.



**Art. 5º** A obtenção do selo poderá ser considerada como critério de desempate ou de pontuação adicional nos processos licitatórios promovidos pelo Município, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios, procedimentos e condições para a concessão, monitoramento e renovação do selo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, na data do protocolo.



---

**ROSE OLIVEIRA (PT)**  
**Vereadora**



## **JUSTIFICATIVA**

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de **Lavras** a presente proposição, que institui o "**Selo Empresa Amiga do Cuidado**", com o objetivo de reconhecer empresas que abonem faltas de seus trabalhadores e trabalhadoras para acompanhamento de filhos, tutelados ou pessoas sob sua responsabilidade em atendimentos de saúde ou compromissos escolares.

A iniciativa responde a uma lacuna legal significativa: hoje, a legislação federal só permite a ausência abonada por um único dia no ano para esse tipo de cuidado. Não há previsão para internações, tratamentos contínuos ou reuniões escolares — momentos essenciais para o desenvolvimento infantil.

O projeto busca valorizar o cuidado como responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e setor privado. Trata-se de um passo concreto em direção à justiça social e à equidade de gênero, especialmente considerando que a maioria dos cuidados recai sobre as mulheres — em especial, mães solo e cuidadoras de pessoas com deficiência, que enfrentam grande sobrecarga e exclusão do mercado formal de trabalho.

Fruto de articulação nacional no âmbito do movimento **Mulheres em Lutas (MEL)**, o projeto dialoga com a nova **Política Nacional de Cuidados (Lei nº 15.069/2024)** e propõe critérios objetivos para concessão do selo, podendo inclusive ser adotado como diferencial em contratações públicas, licitações ou convênios.

Reconhecer o cuidado como um direito e uma função essencial à vida é também reconhecer o tempo de cuidar como tempo produtivo. O “Selo Empresa Amiga do Cuidado” é, portanto, mais que uma homenagem simbólica — é um instrumento concreto para indução de práticas mais humanas e inclusivas no mundo do trabalho.

Por todas essas razões, conclamo os nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa a aprovarem este projeto, que representa um avanço importante na valorização de quem sustenta a vida todos os dias com afeto, tempo e esforço.

Lavras, na data do protocolo.



*Rose Oliveira*

---

**ROSE OLIVEIRA (PT)**  
**Vereadora**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa reconhecer e estimular empresas que adotem práticas que valorizam o cuidado, promovendo a conciliação entre vida profissional e responsabilidades familiares, especialmente em relação à infância, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de dependência temporária ou permanente.

A proposição alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social às famílias e da responsabilidade social, estimulando uma cultura de cuidado, inclusão e bem-estar nas relações de trabalho e na vida comunitária.

Além disso, dialoga com as diretrizes da Política Nacional de Cuidados, recentemente instituída pela Lei Federal nº 15.069/2024, bem como com as práticas de sustentabilidade e responsabilidade social reconhecidas na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Lavras, na data do protocolo.

---

**ROSE OLIVEIRA (PT)**  
**Vereadora**

